



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 130/2020

Processo Administrativo nº. 1862/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA FULLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISE AGRONÔMICA E CONSULTORIA LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, o srº. **SHEYLA DANTAS ROSSE DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF nº 074.333.187-71 e RG nº 1447893-SPTC/ES, residente à avenida Paineiras, s/nº, centro, Sooretama-ES, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **FULLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISE AGRONÔMICA, AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.190.861/0001-78, com sede à avenida Samuel Batista Cruz, nº 1099, centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-100, neste ato representada por seus representantes legais, os Senhores **ELI ANTÔNIO FULLIN**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador do CPF/MF nº. 727.418.567-53 e RG nº. 359.692-SSP/ES e **MARILZA FREGONA AVANCI**, brasileira, divorciada, contabilista, portadora do CPF nº 577.184.667-87 e RG nº 488.339 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE PARÂMETROS DE ÁGUA E EFLUENTES.**
- 1.2** - A Contratada será responsável pela entrega/realização dos serviços pelos preços propostos e aceito pelo Contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | VR UNIT |
|--------------------------|---|-----|--------|------------------|
| 1 | Ponto: Água Superficial em ambiente lêntico (Bacia de Acumulação) 379904.17 / 7888739.52 Parâmetros: DBO, Coliformes Termotolerantes, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal, pH (a 25°C), Temperatura, Oxigênio Dissolvido (OD), Óleos e Graxas, Materiais Flutuantes e Materiais Sedimentáveis. Comparação com norma ou legislação: CONAMA 357 e suas complementações | 1 | Coleta | R\$302,00 |
| 2 | Ponto: Água Superficial em ambiente lótico (Vala de Drenagem) 380022.58 / 7888637.01 Parâmetros: DBO, Coliformes Termotolerantes, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal, pH (a 25°C), Temperatura, Oxigênio Dissolvido (OD), Óleos e Graxas, Materiais Flutuantes e Materiais Sedimentáveis. Comparação com norma ou legislação: CONAMA 357 e suas complementações | 1 | Coleta | R\$302,00 |
| 3 | Ponto: Água Superficial em ambiente lótico (Córrego Joeirana) 380343.91 / 7888280.99 Parâmetros: DBO, Coliformes Termotolerantes, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal, pH (a 25°C), Temperatura, Oxigênio Dissolvido (OD), Óleos e Graxas, Materiais Flutuantes e Materiais Sedimentáveis. Comparação com norma ou legislação: CONAMA 357 e suas complementações | 1 | Coleta | R\$302,00 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | R\$906,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

0070010412200032.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 10010000000 – **Ficha nº 241**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1** - O valor total global do presente contrato pela execução dos serviços aqui ajustados é de **R\$906,00 (novecentos e seis reais).**
- 3.2** - é vedada a alteração de valor no presente contrato.
- 3.3** - O pagamento dos serviços será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, após a execução, mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente, dadas a pré-condições.
- 3.4** - na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso e quem não será devida atualização monetária.
- 3.5** - O pagamento dos serviços será feito, assim que atestada a entrega/realização dos serviços pelo setor requisitante.
- 3.6** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.6.1** - Nota fiscal;
- 3.6.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
- 3.6.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 3.6.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.6.5** - caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

3.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

4.1 - Possível reajuste nos preços ora constantes seguirão no disposto na lei 8666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será até dezembro de 2020;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - Possíveis alterações contratuais deverão estar de acordo com o disposto da lei 8666/93.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - O agendamento será feito pelo CONTRATANTE e será efetuado com no mínimo uma semana de antecedência, devendo a empresa comunicar ao fiscal do contrato por correio eletrônico ou confirmar a data por telefone o dia exato que fará a COLETA para acompanhamento da fiscalização deste Município.

7.2 - O prazo para entrega/realização dos serviços será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

7.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelos autos deste processo.

7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.6 - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

7.7 - O agendamento será feito pelo CONTRATANTE e será efetuado com no mínimo uma semana de antecedência, devendo a empresa comunicar ao fiscal do contrato por correio eletrônico ou confirmar a data por telefone o dia exato que fará a COLETA para acompanhamento da fiscalização deste Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.3 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega/realização dos serviços, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.4 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega/realização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.6 - Compete à Contratada:

8.6.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento dos frascos para as coletas das amostras previamente preparados, conforme recomendado pelo AWWA-AP HA-WP CI, Standard Methods for the Examination of Wastewater-EPA ou legislação em vigor, com reagentes para a preservação das amostras, bem como, as caixas térmicas e o gelo seco (caso necessário) para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte, e outros materiais e equipamentos correlatos.

8.6.2 - É de responsabilidade de a CONTRATADA arcar com todos os custos com o deslocamento, transporte, estadia, alimentação para coleta, amostras, análises e entrega dos laudos.

8.6.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA a destinação final dos resíduos das amostras analisadas. Tal destinação deverá ser qualificada e dar-se em conformidade com a legislação vigente e disposições do órgão ambiental de jurisdição da CONTRATADA.

8.6.4 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento/realização dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.6.5 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.6.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.6.7 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.6.8 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.6.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato;

8.6.10 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.6.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.6.12 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.13 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente;

Rua Vitória Bobbio, nº 281 – centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 130/2020

2/5

Handwritten signature and initials in blue ink.



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.6.14** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos;
- 8.6.15** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência;

9 - CLÁUSULA NOVA - DAS ANÁLISES

- 9.1** - As análises deverão ser realizadas conforme procedimentos e instruções de trabalho baseados nos requisitos das Boas Práticas de Laboratório e da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, bem como nas diretrizes dos órgãos oficiais, observando ainda AWWA-AP HA-WPCI, StandardMethods for the Examination of Water and WasteWater - EPA, Normas NBR/ABNT referentes e CETESB.
- 9.2** - As metodologias e limites analíticos serão os estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005, Resolução CONAMA 430/2011 ou aqueles especificados pela legislação vigente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS (ANÁLISES)

- 10.1** - A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo, correta e em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025/2017. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que o CONTRATANTE possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados;

10.1.1 - O relatório final (laudos) das análises deverá ser emitido separadamente por amostras, em papel timbrado contendo:

- 10.1.1.1** - Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório;
- 10.1.1.2** - responsável pela coleta e assinatura do mesmo;
- 10.1.1.3** - Indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;
- 10.1.1.4** - Limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro analisado, estabelecido pela legislação em vigor;
- 10.1.1.5** - Limites estabelecidos pela legislação, normas técnicas, procedimentos e metodologias de realização de análises de todos os parâmetros e limites de detecção;
- 10.1.1.6** - Incertezas de medição para cada parâmetro;
- 10.1.2** - Em todos os laudos emitidos deverão constar ainda a assinatura do técnico responsável pelas análises, o Registro no Conselho Regional de Química e o Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 10.1.3** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto ao laudo, relatório fotográfico (colorido) contendo o prospector das amostras analisadas em cada ponto de coleta para o Município de Sooretama.

10.2 - DA REPETIÇÃO DOS LAUDOS (ANÁLISES)

10.2.1 - Divulgados oficialmente os resultados das análises referentes a uma amostra, através de laudo técnico, poderão os técnicos do Município de Sooretama, solicitar revisão de um ou mais resultados, principalmente em função da presunção de erro. A solicitação poderá ser encaminhada extraoficialmente à CONTRATADA verbalmente, por meio telefônico ou por meio eletrônico, ou solicitada oficialmente através de parecer técnico Do Município de Sooretama com a devida fundamentação. Neste sentido, em retorno, a CONTRATADA deverá seguir o seguinte rito:

- 10.2.1.1** - Revisar o(s) resultado(s) questionado(s), no sentido de verificar se trata-se ou não de mero erro de digitação na planilha eletrônica que deu origem ao laudo, comparando o resultado expresso no laudo com o obtido na memória de cálculo;
- 10.2.1.2** - Caso a incorreção aludida no item anterior não tenha ocorrido, proceder à revisão dos cálculos, verificando se o resultado questionado deriva ou não de um erro de cálculo;
- 10.2.1.3** - No caso de inexistência de erro de cálculo, informar ao fiscal do contrato da viabilidade de representatividade da amostra mantida, para repetição do(s) ensaio(s), tendo em vista o tempo decorrido desde sua coleta;
- 10.2.1.4** - Caso o fiscal do contrato decida pela repetição da análise, mesmo assumindo risco de deterioração da amostra, devido ao tempo decorrido desde a coleta, a informação do procedimento especial deverá constar do novo laudo a ser emitido pela CONTRATADA, especificando o tempo decorrido entre a amostragem e a análise;
- 10.2.1.5** - No caso de impossibilidade de repetição da análise, havendo compartilhamento da suspeição, pela CONTRATADA, de que o mesmo é errôneo, novo laudo analítico deverá ser emitido pela(s) mesma(s), substituindo-se o resultado original em suspeição pela palavra "prejudicado";
- 10.2.1.6** - Em quaisquer dos casos, exceto quando do convencimento mútuo de que o(s) resultado(s) suspeito(s) deverá(ão) ser mantidos, por fidedignidade, novo laudo, devidamente firmado, deverá ser fornecido, efetuadas as correções necessárias;
- 10.2.1.7** - A repetição de análise(s) e inclusive a coleta não acarretará qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

10.3 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.3.1 - Para todos os efeitos serão considerados sigilosas e confidenciais todas as informações cujo acesso, total ou parcial, seja franqueado ao Município de Sooretama.

10.3.2 - A CONTRATADA se obriga e se compromete a restringir o acesso às informações provenientes da CONTRATANTE e oriunda da contratação dos serviços, exceto:

10.3.2.1 - As informações ou dados já forem de conhecimento público, ou caso assumam essa característica no decorrer dos serviços ou após seu término.

10.3.2.2 - Se a CONTRATADA for obrigada a atender ordem judicial, requerimento da ANVISA ou de qualquer outro órgão regulador ou governamental dando plena ciência a CONTRATANTE.

10.4 - DOS LOCAIS PARA ENTREGA DOS LAUDOS

10.4.1 - Os laudos das análises dos parâmetros objeto desta contratação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Rua Basílio Cerri, 44, Sala 18, Centro, Sooretama ES CEP: 29.927-000

Handwritten signature and date: 29/09/2020



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

10.4.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar além do material impresso uma cópia de cada laudo com relatório fotográfico, para o endereço eletrônico: licenciamentossooretama@gmail.com.

10.5 - DO PRAZO PARA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

10.5.1 - Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de coleta prevista em cronograma de execução dos serviços. *Nota explicativa:* Entende-se como prazo de entrega, o tempo em dias corridos necessários para que o objeto deste Edital seja posto no local determinado pelo Município de Sooretama ou executado devidamente aceitos pela fiscalização deste Município.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.2 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.2 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

12.2.1 - Quando a CONTRATADA não der à realização dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

12.2.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

12.2.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;

12.2.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

12.2.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. No que couber sempre conjuntas a leis 8.666.

12.3 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizados na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.2 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;

V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

14.2 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.

15.3 - A secretaria requisitante, nomeará por meio de PORTARIA, funcionário que atuará como fiscal do presente contrato.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

16.2 - Representarão a contratada na execução do ajuste, como prepostos os Senhores **ELI ANTÔNIO FULLIN**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador do CPF/MF nº. 727.418.567-53 e RG nº. 359.692-SSP/ES e

Handwritten signatures and initials



| | |
|----|---------|
| | |
| Nº | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

MARILZA FREGONA AVANCI, brasileira, divorciada, contabilista, portadora do CPF nº 577.184.667-87 e RG nº 488.339 – SSP/ES.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.2 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:

18.2 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.2 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 05 de junho de 2020.

ALESSANDRO BROEDEL TORESANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

SHEYLA DANTAS ROSSE DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

ANTÔNIO FULLIN
FULLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISE AGRONÔMICA E CONSULTORIA LTDA EPP
CONTRATADA
 CNPJ: 03.190.861/0001-78

MARILZA FREGONA AVANCI

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____